



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 3ª Fase Masculino – Grupo C – Série Bronze**

Jogo SB70: **FAZENDA FUTSAL X LOKOMOTIVA FUTSAL - APUCARANA**

Data/local: **21/11/2020 – Fazenda Rio Grande/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

FAZENDA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento especial de competição, uma vez que não impediu a entrada desautorizada de pessoas nas arquibancadas do ginásio em que se desenvolvia a prática desportiva, em dissonância com o art. 14, alínea a, do Regulamento Específico da Competição¹; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “*In-*

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 037/2020 – Regulamento Específico Campeonato Paranaense da SÉRIE BRONZE 2020.**

Art. 14. São responsabilidades de todos os clubes participantes do Campeonato Paranaense Sicredi – Série Bronze:

a) Obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela FPFS e pelas autoridades, estadual e dos municípios;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

formo também que fizemos a contagem de 41 pessoas na arquibancada e os dirigentes foram avisados que não poderia ter torcida no ginásio”. Ainda, fora o fato noticiado pela Entidade de Prática Desportiva Lokomotiva Futsal – Apucarana por e-mail encaminhado a este tribunal, com anexação de vídeos.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

FAZENDA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, uma vez que não tomou providências para prevenir ou reprimir uma recepção da Entidade de Prática Desportiva visitante pela torcida da equipe mandante, sob ameaças, “tapas” no ônibus e fogos de artifício ao entrar na praça de desporto, sendo necessária escolta do ônibus da equipe na saída do ginásio; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “*Fomos informados pelo dirigente da equipe Lokomotiva Futsal – Apucarana, Sr. Claudio Yoshito Namura, que o ônibus da equipe foi recebido no portão de entrada da rua do ginásio por um grupo de torcedores com bombas e palavras ofensivas e deferiram um tapa na porta do ônibus, esses torcedores permaneceram na rua. [...] Ao término do jogo, a Guarda Municipal presente no ginásio escoltou o ônibus da equipe Lokomotiva Futsal até eles saírem do ginásio*”. Ainda, fora o fato noticiado pela Entidade de Prática Desportiva Lokomotiva Futsal – Apucarana por e-mail encaminhado a este tribunal, com anexação de vídeos.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FAZENDA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, e não sendo possível a identificação dos dirigentes que praticaram a conduta denunciada, responderá pelas ofensas e provocações proferidas pelos dirigentes da EPD aos atletas e comissão técnica da equipe adversária; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “*Relato também que faltando 04 segundos para o término do jogo, após a equipe da Fazenda Futsal marcar o gol, dirigentes não identificados da sua equipe foram até a rede de proteção provocar atletas e comissão técnica da equipe Lokomotiva Futsal. A partida ficou paralisada por 02 minutos*”. Ainda, fora o fato noticiado pela Entidade de Prática Desportiva Lokomotiva Futsal – Apucarana por e-mail encaminhado a este tribunal, com anexação de vídeos.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 243-F** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa. Caso seja possível a identificação dos dirigentes, requer sejam condenados ao pagamento de multa e suspensão, conforme previsto no referido artigo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Ademais, ainda que a Entidade de Prática Desportiva Lokomotiva Futsal – Apucarana tenha apresentado notícia de possível irregularidade praticada por parte do time mandante – por não disponibilizar o conhecimento da quadra antes do jogo pelos visitantes, sob a justificativa de que esta era uma determinação do prefeito – não restou suficientemente comprovada tal alegação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Deste modo, a Procuradoria de Justiça, por seu representante no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, deixar de apresentar denuncia quanto ao fato narrado acima.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Paulo Henrique do Nascimento**, atleta da equipe Lokomotiva Futsal – Apucarana, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva